



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

ILMO. SR. VEREADOR SADI PERKUHN.
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES. Nesta.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 055/2025, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 055/2025, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos de Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6º Inciso II da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, o que é o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

A matéria submetida a análise e parecer refere alteração do Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre incentivos à implantação de unidades produtivas, visando o desenvolvimento municipal e dá outras providências.

Atualmente, o referido dispositivo é assim redigido:

Art. 4º Os incentivos de que trata a presente Lei constitui-se em:

I - serviços de máquinas ou equipamentos prestados pelo Município ou mediante terceirização para a construção, ampliação ou reforma da(s) unidade(s) produtiva(s) e/ou que se encontra(m) em construção; e,

II - repasse de incentivo financeiro, quando tratar-se de unidades produtivas de que dispõe o inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O incentivo de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, fica limitado em até 300 (trezentas) horas de máquinas ou equipamentos, por tipo unidades produtivas de que dispõe o art. 1º, desta Lei.

§ 2º O incentivo de que trata inciso II do *caput* deste artigo será concedido, uma única vez, após o alojamento do primeiro lote, por nova unidade produtiva construída, da seguinte forma:

I - R\$ 1,50 por ave/frango alojada, até o limite de 50.000 aves/frangos, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, após o início da utilização da unidade construída.

§ 3º O recebimento do incentivo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não prejudica o recebimento do incentivo de que trata inciso II, quando tratar-se de unidades produtivas de que dispõe o inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 4º Os incentivos de que tratam a presente Lei, por cada tipo de unidade produtiva, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, somente poderão ser concedida à mesma unidade familiar uma única vez a cada exercício financeiro.

§ 5º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar, a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 6º Não ocorrerá óbice para a concessão dos incentivos quando houver unidades familiares que exerçam atividades em conjunto, ainda que explorem a mesma atividade econômica e/ou atividade produtiva, em caráter de não subordinação, inclusive em propriedade de mesma matrícula, sendo que o incentivo a um membro da família não exclui o mesmo incentivo ao outro.

§ 7º A unidade familiar já beneficiada com os incentivos de que trata a presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Lei poderá se inscrever para receber novamente os incentivos previstos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - exercício financeiro diferente;
- II** - mediante nova inscrição para construção, ampliação ou reforma de novas unidade produtivas.

Com a alteração proposta, passará a vigor da seguinte forma:

Art. 4º Os incentivos de que trata a presente Lei constitui-se em:

I - serviços de máquinas ou equipamentos prestados pelo Município ou mediante terceirização para a construção, ampliação ou reforma de unidades produtivas e/ou que se encontram em construção até o limite de 300 (trezentas) horas máquinas e/ou equipamentos, por tipo de unidades produtivas de que dispõe o art. 1º, desta Lei, bem como o cascalhamento/ensaibramento no entorno das unidades produtivas;

II - repasse de incentivo financeiro, quando tratar-se de aviários para a produção de frangos de corte, recria ou de postura, previsto no inciso I, do art. 1º, desta Lei, após o alojamento do primeiro lote, por nova unidade produtiva construída, no valor de R\$ 1,50 por ave/frango alojada, até o limite de 50.000 aves/frangos, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, após o início da utilização da unidade construída.

III – repasse financeiro para aquisição de pedra brita por tipo de unidades produtivas de que dispõe o art. 1º desta Lei, após o devido cascalhamento/ensaibramento no seu entorno, quando a administração julgar necessário, e da seguinte forma:

- a) o valor equivalente ao custo de 20m³(vinte metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir uma (01) unidade produtiva;
- b) o valor equivalente ao custo de 30m³(trinta metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir até duas (02) unidades produtivas;
- c) o valor equivalente ao custo de 40m³ (quarenta metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir acima de três (03) unidades produtivas.

IV - repasse de incentivo financeiro destinado ao custeio de parte das despesas com a retirada de cama de aviário, proporcionalmente a área construída da unidade produtiva, da seguinte forma:

- a) o valor equivalente a 0,0075 URMs (Unidade de Referência Municipal), por metro quadrado de área construída quando a retirada ocorrer anualmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

b) o valor equivalente a 0,015 URMs (Unidade de Referência Municipal), por metro quadrado de área construída quando a retirada se der bianualmente.

§ 1º O recebimento do incentivo de que trata o inciso I deste artigo não prejudica o recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste mesmo artigo, quando tratar-se de novas unidades produtivas previstas no inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 2º Os incentivos de que trata este artigo, por cada tipo de unidade produtiva, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, somente poderão ser concedidas à mesma unidade familiar uma única vez a cada exercício financeiro.

§ 3º O repasse financeiro previstos no inciso II deste artigo somente serão satisfeitos ao produtor/agricultor mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem se tratar de nova unidade produtiva e alojamento do primeiro lote.

§ 4º O repasse de incentivo financeiro de que trata o inciso III deste artigo somente será satisfeito ao produtor/agricultor, mediante a comprovação fiscal de compra da pedra brita, da efetiva entrega e distribuição no local e, somente após a devida autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou do Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, atestando a necessidade e que o material foi entregue para o devido fim.

§ 5º O incentivo previsto no inciso IV deste artigo será apurado e pago ao agricultor/produtor mediante a apresentação da ficha dos animais, declaração da integradora atestando a retirada da cama do aviário e a planta da unidade produtiva que indique a área útil (em metros quadrados) de alojamento dos animais, cópia da nota fiscal de produtor comprovando a venda da cama do aviário se for o caso, e somente após a devida autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, atestando que os serviços de retirada foram efetuados.

§ 6º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar, a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 7º Não ocorrerá óbice para a concessão dos incentivos quando houver unidades familiares que exerçam atividades em conjunto, ainda que explorem a mesma atividade econômica e/ou atividade produtiva, em caráter de não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

subordinação, inclusive em propriedade de mesma matrícula, sendo que o incentivo a um membro da família não exclui o mesmo incentivo ao outro.

§ 8º A unidade familiar já beneficiada com os incentivos de que trata a presente Lei poderá se inscrever para receber novamente os incentivos previstos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - exercício financeiro diferente;

II - mediante nova inscrição para construção, ampliação ou reforma de novas unidade produtivas.

Ou seja, é dado amplitude aos incentivos legais, na medida que autoriza o repasse financeiro destinado à aquisição de pedra brita, que será utilizada para o espalhamento ao redor de aviários, pocilgas, salas de ordenha e estábulos do município, bem como repasse financeiro destinado ao custeio de parte das despesas para retirada de cama de aviário.

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, *“essas iniciativas também visam fortalecer o setor agropecuário local, promovendo práticas mais sustentáveis e eficientes, além de garantir o bem-estar dos animais, aves e a segurança das famílias eu trabalham nesses locais”*.

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 055/2025.

Desta feita, tenho que as modificações propostas são legais, não se afastando das competências do Chefe do Executivo e, pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 055/2025, de origem no executivo que ora se analisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Por fim registre-se que o presente parecer, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto a sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 27 de junho de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.